



**= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.365, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019=**

*“Fixa vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com base no piso nacional previsto na Lei 11.350/2006, com as alterações incluídas pela Lei 13.708/2018”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Por força do disposto no art. 9º-A, §1º da Lei Nacional nº 11.350/2006 (com redação dada pela Lei 13.708/2018), o vencimento base dos cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais para jornada de 40 (quarenta horas) semanais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único – Fica autorizado o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, mediante decreto, com o fim de mantê-lo no mesmo patamar do piso nacional, sempre que a nova fixação do piso nacional se mostrar superior ao piso municipal.

Art. 2º - O pagamento do novo vencimento base deverá contemplar o período inicial de implementação do aumento do piso nacional, sendo devido aos servidores a diferença entre o vencimento efetivamente percebido e o valor que deveriam receber por força do novo piso nacional.

Parágrafo único – Com vistas a redução do impacto financeiro imediato, o pagamento poderá ser efetuado parceladamente, da seguinte forma:

I – as parcelas corresponderão à diferença apurada entre o valor pago a título de vencimento e o valor que o servidor faria jus em virtude do aumento no piso nacional, em cada mês.

II - o número de meses do parcelamento corresponderá ao período compreendido entre a data do aumento do piso nacional e a data início do efetivo aumento do piso municipal.

PUBLICADO

27 FEV 2019



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

Art. 3º - O cargo de guarda de endemias passa a ser denominado agente de combate às endemias, com as atribuições da Lei 11.350/2006, e se submetem ao regime estatutário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de fevereiro de 2019.

  
**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

PUBLICADO  
27 FEV 2019